

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE

CONTROLE INTERNO

Art. 1º A estrutura organizacional do Município de Arvorezinha, por meio do Sistema de Controle Interno, fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31 e 74 da Constituição da República.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º Considera-se para efeito desta Lei:

- I. (SCI) Sistema de Controle Interno: o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos, rotinas que compõe o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade Central de Controle Interno – UCCI, e são orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de normatização específica para o Município.
- II. (UCCI) Unidade Central de Controle Interno: órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, e que normatiza, treina, orienta, verifica e fiscalizam as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho.

Parágrafo único: As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

- a) a responsabilidade pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle com legislação atualizada, estrutura física adequada, assessoria técnica competente e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do Prefeito (a);
- b) a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata;
- c) a responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas, procedimentos e documentos de cada unidade é da UCCI.

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

Parágrafo único: As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, estáveis, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, em que o Presidente terá atuação exclusiva na Unidade, sendo:

- I. Um servidor denominado Presidente da Unidade Central de Controle Interno, atuando de forma exclusiva na Unidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal com o valor equivalente ao da FG-5, em face da presidência dos trabalhos;
- II. Até dois servidores nomeados como membros integrantes da Unidade Central do Controle Interno, os quais poderão não ter atuação exclusiva na Unidade, considerando o porte do Município, estrutura de pessoal e

observando o princípio da economicidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal com o valor equivalente ao da FG-1.

§1º Não poderão ser designados os servidores:

- I. Que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidárias;
- II. Que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- III. Que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou a segregação de funções.

§2º É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em comissões especiais ou permanentes e em conselhos municipais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

CENTRAL DE CONTROLE INTERNO–UCCI

Art. 6º São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I. acompanhamento na execução orçamentária, financeira e patrimonial, avaliação do respectivo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Operações Financeiras, índice da despesa com pessoal, limites de gastos do Legislativo, Recursos provenientes da Venda de Ativos, realização da receita e da despesa, verificação das transferências voluntárias, destinação de recursos para os setores público e privado, bem como avaliação do montante da dívida e condições de endividamento do Município;
- II. organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;
- III. planejamento e execução de verificações sistemáticas em todos os setores;
- IV. manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos a pessoal;
- V. apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

- VI. emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convenio ou congênere assim exigir.

Art. 7º Em caso de inconformidades apuradas em Relatórios, a UCCI concederá o prazo de até trinta dias para que o Órgão ou Poder, apresente por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas.

Art. 8º Os Relatórios descreverão as inconformidades encontradas bem como as recomendações para sua regularização.

§1º Cópia destes relatórios será encaminhada ao Prefeito (a) e ao respectivo Secretário (a) Municipal para análise e providências. Quando se tratar do Poder Legislativo, os relatórios ou outros documentos serão encaminhados exclusivamente ao Presidente.

§2º Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a UCCI poderá remeter cópia do Relatório ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante o Sistema de Controle Interno.

Art. 10. A UCCI poderá recomendar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11. No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Normas Internas de Controle Interno.

Parágrafo Único: As Normas Internas aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo possuirão caráter normativo no âmbito de cada Poder, e, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Decreto Municipal disporá sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município, que conterà orientações sobre:

- I. princípios, conceitos e técnicas de controle interno a serem observadas por todas as unidades administrativas;
- II. técnicas de controladoria, verificação e fiscalização a serem utilizadas pela UCCI;
- III. organização dos planos, programas e relatórios;
- IV. itens de verificação obrigatórios em auditorias que digam respeito às receitas, despesas, gestão e atos de pessoal, e conterà, dentre outros, os itens de observância obrigatórios na Lei Orgânica, Lei Complementar nº 101 de 2000 e orientações do Tribunal de Contas do Estado;
- V. abrangência e atuação da UCCI;
- VI. padronização e organização de documentos;
- VII. modelagem de processos e rotinas de trabalho.

CAPÍTULO IV

GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 13. São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

- I. autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo Único: Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado à (UCCI) Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções, devendo o servidor que às exercer utilizá-las exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios, manifestações e análises no estrito cumprimento do dever funcional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.391, de 04 de Maio de 2001 e nº 2.097, de 11 de Junho de 2010.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 12 dias do mês de setembro de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

FLÁVIO SCORSATTO
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 068/2014

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que visa adequar o Sistema de Controle Interno do Município de Arvorezinha, em atendimento à Resolução do TCE/RS nº 936/2012 e Informação Técnica TCE/RS nº 17/2012. Ainda, recebemos apontamento no último relatório de auditoria do Egrégio Tribunal de Contas do nosso Estado, no que diz respeito à composição e funcionamento do Controle Interno.

O objetivo é estabelecer regramento específico atendendo as normas gerais voltadas à efetiva implementação e ao constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno no âmbito municipal, no qual permitirá uma fiscalização mais eficaz sobre a Gestão Pública, em estrita consonância com o preconizado pela Lei Fundamental e ordenamento jurídico vigorante.

No ano de 2013, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Cezar Miola, encaminhou o Ofício Circular GP nº 001/2013 à todos os Prefeitos, reforçando a necessidade da atuação do Controle Interno e alertando sobre os novos dispositivos legais para a adequação e estruturação dos Sistemas de Controles Internos.

Ante o exposto, estamos à disposição para qualquer esclarecimento sobre a matéria de relevante importância.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal